



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**LEI Nº 843/2010**

**“Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Ladário, e dá outras providências”.**

Veto a presente Lei.

EM: 25/05/2010

José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** As Unidades da Rede Pública de Saúde Municipal de Ladário, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

- I – 15 dias para exames médicos;
- II – 07 dias para consulta;
- III – 60 dias para cirurgias eletivas.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário tiver idade acima de 60 anos, criança com idade inferior a 10 anos ou portador de deficiência de doença grave, os prazos ficam reduzidos em 1/3.

**Artigo 2º.** Os prazos previstos nesta lei não se aplicam aos casos que se enquadram na Lei Estadual nº 3847, de 10 de fevereiro de 2010.

**Artigo 3º.** A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.

**Oswalmir Nunes da Silva**  
Presidente

**Emerson Valle Petzold**  
Vice – Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Iranil de Lima Soares**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº.007/2010

Excelentíssimo Senhor  
OSVALMIR NUNES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário comunicar-lhe, que optei pelo VETO TOTAL a Lei Nº.843, de 2010, que “dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Ladário, e dá outras providências”.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde esta se manifestou pelo veto integral a Lei, pelas razões abaixo:

A Constituição Federal atribui aos prefeitos municipais responsabilidades sobre ações e serviços de atenção à saúde, reconhecendo que a proximidade permite-lhes identificar as reais necessidades de saúde da população.

A NOB-SUS 01/96, reafirma os princípios constitucionais ao definir que o município é responsável, em primeira instância, pela situação da saúde de sua população, organizando os serviços que estão sob sua gestão e/ou participando na construção de acesso aos demais serviços (dentro e fora do município).

A administração municipal assume gradativamente a responsabilidade de organizar e desenvolver o sistema municipal de saúde, onde insere-se o conjunto de ações que caracterizam a ATENÇÃO BÁSICA.

Estando o município de Ladário inserido nos Sistema Único de Saúde, no nível de ATENÇÃO BÁSICA, onde os exames médicos, consultas especializadas e cirurgias eletivas estão a cargo das nossas unidades de referência, que são Corumbá e Campo Grande, conforme programação pactuada integrada entre os municípios do estado e a Secretaria Estadual de Saúde. Ante tal fato, fica temerário o município sancionar uma lei onde chama para si a responsabilidade de cumprimento de prazos que não são afetos as suas obrigações.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação do Senhores Membros da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário-MS, 25 de maio de 2010.

  
JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA  
Prefeito Municipal